

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096-2021-APPA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **TRC TELECOM LTDA**, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO: RÁDIOS FIXOS E PORTÁTEIS, CENTRAL DE OPERAÇÃO (CONSOLE DE DESPACHO), SERVIÇO LIMITADO PRIVADO APROVADO PELA ANATEL, DE FORMA QUE O SISTEMA ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DENTRO DA FREQUÊNCIA VHF OU UHF, BEM COMO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E OS DEMAIS INSUMOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DISPOSIÇÕES, DESCRITIVOS TÉCNICOS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E DEMAIS ELEMENTOS DO EDITAL..

Aos 06 dias do mês de outubro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador do RG nº. 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 039.053.929-50, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 20.729.635-0, Pregão Eletrônico nº. 505/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 04 de outubro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TRC TELECOM LTDA**, estabelecida em São José dos Campos/SP, Avenida Lisboa, Nº 320, Bairro Jardim Augusta, CEP: 12.216-630, Fone: (12) 3797-6868, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.250/0001-28, representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO FACHINI DOS REIS SOARES**, Cédula de Identidade nº. 19.209.295-9 SSP/SP e CPF nº 162.826.368-76, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica substituído o equipamento ofertado à APPA pela empresa contratada quando da apresentação de sua proposta ajustada, em razão das justificativas apresentadas e analisadas no protocolo sob nº 20.729.635-0, da seguinte forma:

Modelo inicialmente ofertado:

Descrição do Produto	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Mensal da Locação
EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO HT PORTÁTIL MODELO "INTRINSICAMENTE SEGURO" (para área de Inflamáveis) – com modulação digital e Padrão de Tecnologia DMR Tier 2 (ETSI) ou superior	Hytera	PD796EX	9	R\$ 315,50

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modelo Substituto:

Descrição do Produto	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Mensal da Locação
EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO HT PORTÁTIL MODELO "INTRINSICAMENTE SEGURO" (para área de Inflamáveis) – com modulação digital e Padrão de Tecnologia DMR Tier 2 (ETSI) ou superior	Hytera	PD716EX	9	R\$ 300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em virtude da substituição especificada na cláusula primeira, fica suprimido do contrato o valor de **R\$ 7.114,50 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)**, equivalente ao percentual de 0,309333% do valor original do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes ao protocolo nº 20.729.635-0, que integram o presente termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O protocolo sob nº 20.729.635-0 é parte integrante deste termo aditivo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
  - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
  - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
  - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
  - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 06 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO FACHINI DOS REIS SOARES**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: